

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.

(Dos Deputados Paulão e Zé Carlos)

Requer seja convocado o Senhor **MARCOS CESAR PONTES**, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão, **em Audiência Pública**, acerca do acordo de salvaguarda entre o Brasil e os Estados Unidos que permite o uso da base de lançamento de foguetes em Alcântara.

Senhor Presidente:

Requeremos à Vossa Excelência, com fulcro no art. 50 da Constituição Federal e artigo 219, I, § 1º e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, em data mais breve possível, o Senhor **MARCOS CESAR PONTES**, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão, **em Audiência Pública**, acerca do acordo de salvaguarda entre o Brasil e os Estados Unidos que permite o uso da base de lançamento de foguetes em Alcântara, conforme justificativa abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Bolsonaro retorna ao Brasil com um “troféu” nas mãos: um “novo” Acordo de Alcântara.

O “novo” é entre aspas, pois duvidamos que os EUA tenham feito quaisquer concessões significativas no texto antigo do acordo. Afinal, esse “novo” texto foi renegociado pelo governo Temer e concluído no governo Bolsonaro. Ora, ambos os governos têm como marca principal, na política externa, a submissão aos EUA, especialmente o de Bolsonaro, que explicitamente idolatra Trump, como ficou evidente nesta última viagem aos EUA.

Assim, é pouco provável que o “novo” texto seja muito diferente do antigo.

E o antigo era muito, muito ruim.

Em abril de 2000, os EUA e o Brasil (sob gestão tucana) assinaram acordo bilateral com o objetivo, em tese singelo, de permitir que empresas norte-americanas pudessem usar a nossa Base de Alcântara para lançar os seus satélites.

Conforme informações do governo da época, tal uso poderia gerar recursos de monta (cerca de US\$ 30 milhões ao ano, numa avaliação muito otimista) para reativar a base que ainda está subutilizada. Para as empresas norte-americanas, este uso seria proveitoso, em razão do fato de que o Centro de Lançamentos de Alcântara está bastante próximo da linha do Equador, o que diminui significativamente os custos dos lançamentos.

Até aí, tudo bem. Nada demais em permitir que empresas de quaisquer países usem comercialmente nossa base de lançamentos, desde que paguem o preço justo e respeitem nossa soberania.

Entretanto, nas discussões ocorridas no Congresso e no âmbito da sociedade civil à época, constatou-se que o governo dos EUA havia imposto condições draconianas e atentatórias à soberania nacional para permitir que as suas empresas usassem a Base de Alcântara. A oposição, liderada pelo PT e com o apoio até dos partidos da situação, conseguiu impedir a aprovação do acordo na Câmara.

Politicamente morto, o acordo ficou enterrado na CCJ daquela Casa. O julgávamos extinto. Mas, agora, acaba de ser ressuscitado, em surdina e nas penumbras, pelos governos de Temer e de Bolsonaro, que, abanando o rabo de vira-lata, acabou de renegociá-lo com Washington.

Pois bem, o Acordo de Alcântara antigo intitulava-se “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre **Salvaguardas Tecnológicas** Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.”

Desse modo, o Acordo de Alcântara tinha apenas um objetivo manifesto: **proteger tecnologia** sensível de origem norte-americana (satélites, foguetes, etc.) de apropriação indevida.

Porém, o acordo firmado com o Brasil tinha **dois** tipos de cláusulas: **salvaguardas tecnológicas e salvaguardas políticas**. Estas últimas não

tenham qualquer relação com o objetivo manifesto do acordo e não constam de qualquer outro acordo de salvaguardas tecnológicas firmados entre os EUA e outros países.

São elas:

i) Proibição de usar o dinheiro dos lançamentos no desenvolvimento do veículo lançador-VLS (Artigo III, parágrafo E, do Acordo de Alcântara);

Esta salvaguarda, ao proibir o uso dos recursos do aluguel da Base de Alcântara no programa brasileiro do VLS (Veículo Lançador de Satélites), interferia indevidamente num programa de enorme importância para o desenvolvimento espacial brasileiro. Com efeito, um veículo lançador de satélites próprio permitiria ao Brasil entrar, de forma autônoma, no lucrativo e estratégico mercado da colocação em órbita de satélites de comunicação. Ademais, tal cláusula era claramente atentatória à soberania nacional, uma vez que nenhum país estrangeiro pode ter potestade, no que tange ao uso que o Brasil faria do dinheiro provindo do aluguel de sua própria base.

ii) Proibição de cooperar com países que não sejam membros do MTCR (Artigo III, parágrafo B, do Acordo de Alcântara);

Tal salvaguarda, ao proibir que o Brasil cooperasse com países que não fossem membros do (*Missil Technology Regime Controle*-MTCR), impunha restrições descabidas à cooperação tecnológica nacional e conferia a um país estrangeiro, os EUA, no caso, o poder de limitar o arbítrio da República Federativa do Brasil quanto à maneira de usar a sua base nacional e desenvolver seu programa aeroespacial. Saliente-se que o MTCR é um regime criado basicamente pelo EUA para impedir que países possam desenvolver a tecnologia de veículos lançadores de satélites, que também podem ser usados, com adaptações, como mísseis militares.

É necessário colocar em relevo também que a China, assim como vários outros países, não pertence ao MTCR, por considerá-lo injusto, irracional e pouco eficiente, além de ser um instrumento que tende a perpetuar as desigualdades tecnológicas entre as nações. Pois bem, o Brasil desenvolve, em conjunto com a China, em função de acordo bilateral firmado em julho de 1988, um importantíssimo programa de cooperação na área espacial: o desenvolvimento e lançamento dos Satélites Sino-Brasileiros de Recursos Terrestres (CBERS). É evidente que, caso esse dispositivo fosse aprovado, os satélites sino-brasileiros não poderiam ser lançados da base de Alcântara.

iii) Possibilidade de veto político unilateral de lançamentos (Artigo III, parágrafo A, do Acordo de Alcântara),

No que se refere a esta salvaguarda relacionada ao **veto político unilateral** de lançamentos, ela também não tinha, evidentemente, nenhuma relação com o resguardo de tecnologia norte-americana. Pelo que estava previsto no texto antigo do Acordo, os Estados Unidos poderiam proibir que o Brasil pudesse, **utilizando base instalada em território nacional e veículos de lançamento de sua propriedade (ou de propriedade de terceiros países)**, lançar satélites para nações desafiadas dos EUA. O absurdo de tal cláusula salta aos olhos.

iv) Obrigatoriedade de assinar novos acordos de salvaguardas com outros países, de modo a obstaculizar a cooperação tecnológica (Artigo III, parágrafo F, do Acordo de Alcântara).

Tal salvaguarda política, ao impor que o Brasil assinasse acordos de salvaguardas com outros países que viessem a se utilizar da nossa Base, **nos mesmos moldes do Acordo de Alcântara, representaria também sério obstáculo à cooperação tecnológica.** Ademais, tratava-se, conforme nossa concepção, de verdadeira aberração jurídica que contraria os mais elementares princípios do direito internacional. Nações soberanas não podem ser coagidas a celebrar atos internacionais entre si em função de um acordo bilateral firmado por uma delas com outro país, e muito menos serem obrigadas a inscrever nesses atos o mesmo conteúdo do acordo. Na realidade, essa cláusula tem um endereço certo: os acordos de cooperação nos usos pacíficos do espaço exterior firmados pelo País com a Rússia, a Ucrânia, a China e a Itália, além de outros. **O temor do governo norte-americano era que esses países, em decorrência das atividades de cooperação ensejadas pelos acordos, repassem ao País ou facilitassem o desenvolvimento de tecnologia de veículos lançadores de satélites para o Brasil.**

No caso dos outros acordos de salvaguardas tecnológicas firmados pelos EUA com a Rússia, China, Cazaquistão e Ucrânia essas **cláusulas políticas não estão presentes**, porque tais países já dispõem da tecnologia do veículo lançador de satélites, além de saberem defender melhor a sua soberania.

Assim sendo, o Acordo de Alcântara era **um ponto fora da curva**, no que se refere aos acordos de salvaguardas tecnológicas firmados pelo EUA, uma

vez que contém salvaguardas puramente políticas que não possuem nenhuma relação com a proteção de tecnologia norte-americana.

Essas cláusulas políticas manifestam o grande objetivo do Acordo para o governo norte-americano: colocar o programa espacial brasileiro na órbita estratégica dos EUA e impedir o desenvolvimento do Veículo Lançador de Satélites por parte do Brasil.

Aliás, isso foi dito com todas as letras, na negociação ocorrida em 2000. Os EUA afirmaram que não queriam que o Brasil desenvolvesse seu Veículo Lançador.

Acontece que essa determinação continua. Aliás a cooperação espacial do Brasil com a Ucrânia fracassou, em boa parte, por causa dessa pressão dos EUA.

Tal oposição dos Estados Unidos à cooperação entre Ucrânia e Brasil está registrada em telegrama que o Departamento de Estado enviou à sua embaixada em Brasília, em janeiro de 2009. Conforme esse telegrama, os EUA *“não apoiam o programa nativo dos veículos de lançamento espacial do Brasil.....” “Queremos lembrar às autoridades ucranianas que os EUA não se opõem ao estabelecimento de uma plataforma de lançamentos em Alcântara, contanto que tal atividade não resulte na transferência de tecnologias de foguetes ao Brasil”.*

Os Estados Unidos também se opuseram a lançamentos de satélites norte-americanos (ou fabricados por outros países, mas que contenham componentes estadunidenses) a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, por falta de um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas e *“devido à nossa política, de longa data, de não encorajar o programa de foguetes espaciais do Brasil”.*

Observe-se que, com o veículo lançador, o Brasil poderia dominar todo ciclo da tecnologia espacial e ser um *player* importante no mercado de lançamentos de satélites. Afinal, temos uma base de localização privilegiada, que permite lançamentos comparativamente baratos, e um acordo com a China para o desenvolvimento conjunto de satélites. Só nos falta o veículo lançador para que o nosso grande potencial nessa área crítica da tecnologia possa se concretizar.

Assim sendo, o nosso temor é que o “novo” Acordo de Alcântara contenha as mesmas cláusulas abusivas do texto anterior, disfarçadas em linguagem

diferente. Salientamos que toda a negociação do novo texto foi feita sob inteiro sigilo, o que desperta inquietação neste Congresso Nacional.

Face ao exposto, julgamos imprescindível contar com a presença do Ministro para explicar, detalhadamente, os termos do Acordo de Alcântara recentemente negociado.

Sala da Comissão, em

Deputado PAULOÃO

PT-AL

Deputado ZÉ CARLOS

PT-MA